



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

As oito (08) horas e 30 (trinta) minutos do dia 04 (quatro) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas,** realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença dos membros em primeira chamada, às (08:30h): da Segunda Subdefensora e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna,** do Conselheiro e Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo,** da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro,** do Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana,** da Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos,** do Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini,** do Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia,** do Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira.** Presentes também, o Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo de Carvalho e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza.** Ausentes com justificativas devidamente apresentadas, o Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz,** em



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

razão de agenda institucional, a Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**, em razão de usufruto de férias e o Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, em razão de deslocamento de cidade do interior no momento da realização da sessão. O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, informou a existência de matéria que necessita de sigilo e às **09h00min, com quórum**, e presença da técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

I – LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE – ARTIGO 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, cumprimentou aos presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes e de forma uníssona, desejaram um excelente dia de trabalho com votos de uma profícua reunião.

Terceiro: Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Ata da 22ª Reunião Ordinária fora anteriormente enviada no endereço eletrônico dos (as) Conselheiros(as), com prazo de dois dias para apreciação, de forma a propiciar as sugestões e possíveis alterações. Registra-se, que nenhum apontamento fora realizado pelos membros, desta feita, resta aprovada a ata



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

da 22ª ROCS, seguindo conforme deliberação Colegiada, para colheita da assinatura de forma singular do Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**. Passando a palavra aos Conselheiros(as) para seus registros iniciais de forma uníssona, desejam um excelente dia e profícua sessão.

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

QUARTO: Processo nº. 456303/2020 (Coplan nº. 11943/2020). Interessado (a): Dr. Carlos Eduardo Freitas de Souza. Assunto: **Apresentação de mestrado**. O Defensor Público, **Dr. Carlos Eduardo Freitas de Souza**, em breve apresentação, utilizando 10 (dez) minutos registra que os motivos da exposição são afetos aos agradecimentos e prestação contas à Instituição de forma apresentar seus trabalhos que são acessíveis e estão à disposição de todos, vejamos: “Gostaria de agradecer a defensoria pública do estado de Mato Grosso pela autorização concedida, bem como prestar contas do êxito do trabalho, que foi defendido no dia 18/11/2020 e aprovado. Constar a publicação do artigo: Defensoria Pública em Portugal: uma realidade possível? Na segunda educação da revista portuguesa do centro de estudos judiciários. Além disso, dizer da publicação do artigo Teoria da ecologia criminal e Defensoria Pública: a importância do controle social informal no combate ao crime, no livro Democracia e Processo, volume II, a ser lançado pela editora Tirant Blanc. Outrossim, o artigo a legitimidade do delito de desacato no ordenamento jurídico brasileiro será publicado em futura obra patrocinada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Grosso. Por fim, minha dissertação está sendo preparada para futura publicação, o que é motivo de orgulho. Portanto, foi super proveitoso o período do mestrado, sendo que contribui para que houvesse a elevação do nome da Defensoria Pública no cenário europeu” sic. **Todos os membros do Colegiado prestam elogios ao Membro Institucional e registram satisfação pela profícua atuação a nível internacional.**

III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA

QUINTO: Processo nº. 410908/2020 - (Coplan nº. 10966/2020). Interessado (a): Comissão: Dra. Gisele Chimatti Berna, Dr. José Edir de Arruda Martins, Dr. João Paulo Carvalho Dias e Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza. **Assunto: Redistribuição das atribuições afeta a Resolução nº. 127/2020/CSDP.** A Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna,** destaca que este processo não se trata da redistribuição das 15 (quinze) vagas, apenas da organização das Defensorias que foram agrupadas, como a exemplo: Pontes de Lacerda, Rio Branco. Explica que essas junções estão todas estabelecidas da resolução nº.127/2019/CSDP, vejamos a proposta apresentada: “Ofício nº 034/2020/SSDP/GCB. Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2020. Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: A fim de organizar as modificações das atribuições em razão da Resolução nº 127/2019 e que irão alterar a Resolução nº101/2018, abaixo estão as modificações sugeridas pela presente comissão, cujas justificativas se fazem presente nos procedimentos em anexo:

NÚCLEO DE ALTA FLORESTA (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior
Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273, endereço eletrônico: conselbosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª E 3ª VARAS; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO AOS PROCESSOS EM CURSO
2ª DEFENSORIA	2ª VARA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO AOS PROCESSOS EM CURSO; ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA CONFEÇÃO DE INICIAIS DE PROTEÇÃO AOS MENORES, GUARDA, ALIMENTOS E DIVÓRCIO
3ª DEFENSORIA	5ª VARA (FEITOS CRIMINAIS EM GERAL); ATENDIMENTO À CADEIA PÚBLICA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO À ATRIBUIÇÃO
4ª DEFENSORIA	4ª E 6ª VARAS; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO AOS PROCESSOS EM CURSO
5ª DEFENSORIA	ATENDIMENTO AO PÚBLICO; ELABORAÇÃO DE INICIAIS CÍVEIS FEITOS GERAIS, INVENTÁRIO E SUCESSÕES, EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, RECONHECIMENTO/DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E AÇÕES CIVIS PÚBLICAS
6ª DEFENSORIA	5ª VARA (EXECUÇÃO PENAL E TRIBUNAL DO JÚRI); ATENDIMENTO A CADEIA PÚBLICA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO A ATRIBUIÇÃO; PARTE CONTRÁRIA NOS PROCESSOS CÍVEIS

NÚCLEO DE ALTA FLORESTA E PARANAÍTA (RESOLUÇÃO Nº127/2019)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª E 3ª VARAS; PROPOSITURA DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DE DEMAIS CUMPRIMENTOS DE SENTENÇAS ORIUNDOS DA 1ª E 3ª VARAS; ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (SEMA, PROCOM, DETRAN); ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO À SUA ATRIBUIÇÃO
2ª DEFENSORIA	2ª VARA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA CONFEÇÃO DE INICIAIS DE PROTEÇÃO AOS MENORES, GUARDA, ALIMENTOS E DIVÓRCIO; PROPOSITURA DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DE DEMAIS CUMPRIMENTOS DE SENTENÇAS ORIUNDOS DA 2ª VARA; ATENDIMENTOS DE PESSOAS COM PROCESSOS EM OUTRAS COMARCAS (EXCETO AÇÕES DE SAÚDE EM VÁRZEA GRANDE); ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO A SUA ATRIBUIÇÃO
3ª DEFENSORIA	5ª VARA (FEITOS CRIMINAIS EM GERAL); ATENDIMENTO À CADEIA PÚBLICA; DIRETORIA DO FORO; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO À ATRIBUIÇÃO
4ª DEFENSORIA	4ª E 6ª VARAS; PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS DE SAÚDE; DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DE DEMAIS CUMPRIMENTOS DE SENTENÇAS ORIUNDOS DA 4ª E 6ª VARAS; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO A PROCESSOS DE SAÚDE EM TRÂMITE NA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO A SUAS ATRIBUIÇÕES
5ª DEFENSORIA	ELABORAÇÃO DE INICIAIS CÍVEIS EM GERAL, COM EXCEÇÃO DE AÇÕES INICIAIS DE PROTEÇÃO A MENORES; GUARDA, ALIMENTOS, DIVÓRCIO, SAÚDE; VARA ÚNICA DE PARANAÍTA (COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS EXECUTIVOS DE PENA E PLENÁRIOS DO TRIBUNAL DO JÚRI), ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO A SUAS ATRIBUIÇÕES;
6ª DEFENSORIA	5ª VARA (EXECUÇÃO PENAL E TRIBUNAL DO JÚRI); ATENDIMENTO A CADEIA PÚBLICA; PARTE CONTRÁRIA NOS PROCESSOS CÍVEIS; PROCESSOS EXECUTIVOS DE PENA E PLENÁRIOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PARANAÍTA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO ÀS ATRIBUIÇÕES;

NÚCLEO DE ALTO ARAGUAIA (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª VARA E JUIZADO ESPECIAL
2ª DEFENSORIA	2ª VARA E JUIZADO ESPECIAL

NÚCLEO DE ALTO ARAGUAIA E ALTO TAQUARI (RESOLUÇÃO Nº127/2019):

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS CÍVEIS EM TRÂMITE PERANTE 1ª E 2ª VARAS;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, DIRETORIA DO FORO, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES;
2ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS CRIMINAIS EM TRÂMITE PERANTE A 1ª E 2ª VARA; ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS PERANTE A VARA ÚNICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO TAQUARI; PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES;

NÚCLEO DE GUARANTÃ DO NORTE (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	VARA ÚNICA – FEITOS CRIMINAIS E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
2ª DEFENSORIA	VARA ÚNICA – FEITOS CÍVEIS E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

NÚCLEO DE GUARANTÃ DO NORTE E MATUPÁ (RESOLUÇÃO Nº127/2019):

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS CRIMINAIS EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE; ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MATUPÁ; PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES;
2ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS CÍVEIS EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE; JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, DIRETORIA DO FORO, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES;

NÚCLEO DE JACIARA (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)

DEFENSORIA PÚBLICA	ÁREA DE ATUAÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª E 2ª VARA
2ª DEFENSORIA	3ª VARA E JUIZADO ESPECIAL

NÚCLEO DE JACIARA E JUSCIMEIRA (RESOLUÇÃO Nº127/2019)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 1ª E 2ª VARA, DIRETORIA DO FORO, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS (COM EXCEÇÃO A PETIÇÕES INICIAIS RELACIONADAS À ÁREA DA SAÚDE), PARTE CONTRÁRIA CRIMINAL (TESES CONFLITANTES E QUEIXA-CRIME), ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;
2ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 3ª VARA (EXCETO PROCESSOS RELACIONADOS AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA), ATENDIMENTO À CADEIA PÚBLICA, AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.
3ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS E PROPOSITURA DE INICIAIS DA VARA ÚNICA E JUIZADO ESPECIAL DE JUSCIMEIRA, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS RELACIONADAS À SAÚDE DA COMARCA DE JACIARA, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS RELATIVOS AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA JUNTO À 3ª VARA DA COMARCA DE JACIARA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;

NÚCLEO DE JUARA (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DEFENSORIA PÚBLICA	ÁREA DE ATUAÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª E 2ª VARAS; INFÂNCIA E JUVENTUDE; JUIZADO ESPECIAL CÍVEL; JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DO FORO; ATENDIMENTO AO PÚBLICO E PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS NA ÁREA CÍVEL.
2ª DEFENSORIA	3ª VARA; JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL; CADEIA PÚBLICA; AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO A ESFERA CRIMINAL.

NÚCLEO DE JUARA E TABAPORÃ (RESOLUÇÃO Nº127/2019)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 2ª VARA, DIRETORIA DO FORO, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS, ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;
2ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 3ª VARA, ATENDIMENTO À CADEIA PÚBLICA, AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.
3ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 1ª VARA DE JUARA, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DA VARA ÚNICA DE TABAPORÃ/MT, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ/MT; ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;

NÚCLEO DE MIRASSOL D'OESTE (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)

DEFENSORIA PÚBLICA	ÁREA DE ATUAÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª E 2ª VARAS; INFÂNCIA E JUVENTUDE; JUIZADO ESPECIAL CÍVEL; JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA; DIRETORIA DO FORO; ATENDIMENTO AO PÚBLICO E PROPOSITURA DE AÇÕES
2ª DEFENSORIA	3ª VARA; JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL; CADEIA PÚBLICA; AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO À ESFERA CRIMINAL.

NÚCLEO DE MIRASSOL D'OESTE E RIO BRANCO (RESOLUÇÃO Nº127/2019):

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 1ª VARA, DIRETORIA DO FORO, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS, ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;
2ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 3ª VARA, ATENDIMENTO À CADEIA PÚBLICA, AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.
3ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 2ª VARA DE MIRASSOL D'OESTE, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DA VARA ÚNICA DE RIO BRANCO/MT, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO/MT; ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;

NÚCLEO DE PONTES E LACERDA (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª VARA (PROCESSOS ÍMPARES), 3ª VARA (PROCESSOS ÍMPARES), JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (PROCESSOS ÍMPARES); EXECUÇÃO PENAL, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVO À ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
2ª DEFENSORIA	1ª VARA (PROCESSOS PARES), 3ª VARA (PROCESSOS PARES), JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (PROCESSOS PARES), AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E RECEBIMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVO À ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

3ª DEFENSORIA	2ª VARA, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS CÍVEIS (FEITOS GERAIS)
---------------	---

NÚCLEO DE PONTES E LACERDA E VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT (RESOLUÇÃO Nº127/2020)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 1ª VARA (PROCESSOS ÍMPARES). 3ª VARA (PROCESSOS ÍMPARES), JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (PROCESSOS ÍMPARES); EXECUÇÃO PENAL, ATENDIMENTO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES
2ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 1ª VARA (PROCESSOS ÍMPARES), 3ª VARA (PROCESSOS PARES), JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (PROCESSOS PARES), AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E RECEBIMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, ATENDIMENTO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES
3ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 2ª VARA, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS CÍVEIS (FEITOS GERAIS)
4ª DEFENSORIA	PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVO À ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PONTES E LACERDA, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA VARA ÚNICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ATENDIMENTO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.

Após debates e colheita dos votos, a proposta acima descrita fora, à unanimidade, aprovada. O Colegiado profere a seguinte **DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, a fim de organizar as modificações das atribuições em razão da Resolução nº 127/2019/CSDP e alterar a Resolução nº. 101/2018/CSDP, aprovou as modificações elaboradas pela comissão formada pelos seguintes conselheiros: Dra. GISELE CHIMATTI BERNA, Dr. JOSÉ EDIR DE ARRUDA MARTINS, Dr. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS e Dr. CRISTIANO NOGUEIRA PERES PREZA, abaixo descrita:**

NÚCLEO DE ALTA FLORESTA (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª E 3ª VARAS; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO AOS PROCESSOS EM CURSO
2ª DEFENSORIA	2ª VARA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO AOS PROCESSOS EM CURSO; ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA CONFECÇÃO DE INICIAIS DE PROTEÇÃO AOS MENORES, GUARDA, ALIMENTOS E DIVÓRCIO
3ª DEFENSORIA	5ª VARA (FEITOS CRIMINAIS EM GERAL); ATENDIMENTO À CADEIA PÚBLICA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO À ATRIBUIÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

4ª DEFENSORIA	4ª e 6ª VARAS; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO AOS PROCESSOS EM CURSO
5ª DEFENSORIA	ATENDIMENTO AO PÚBLICO; ELABORAÇÃO DE INICIAIS CÍVEIS FEITOS GERAIS, INVENTÁRIO E SUCESSÕES, EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, RECONHECIMENTO/DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E AÇÕES CIVIS PÚBLICAS
6ª DEFENSORIA	5ª VARA (EXECUÇÃO PENAL E TRIBUNAL DO JÚRI); ATENDIMENTO A CADEIA PÚBLICA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO A ATRIBUIÇÃO; PARTE CONTRÁRIA NOS PROCESSOS CÍVEIS

NÚCLEO DE ALTA FLORESTA E PARANAÍTA (RESOLUÇÃO Nº 127/2019)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª e 3ª VARAS; PROPOSITURA DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DE DEMAIS CUMPRIMENTOS DE SENTENÇAS ORIUNDOS DA 1ª e 3ª VARAS; ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (SEMA, PROCOM, DETRAN); ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO À SUA ATRIBUIÇÃO
2ª DEFENSORIA	2ª VARA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA CONFEÇÃO DE INICIAIS DE PROTEÇÃO AOS MENORES, GUARDA, ALIMENTOS E DIVÓRCIO; PROPOSITURA DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DE DEMAIS CUMPRIMENTOS DE SENTENÇAS ORIUNDOS DA 2ª VARA; ATENDIMENTOS DE PESSOAS COM PROCESSOS EM OUTRAS COMARCAS (EXCETO AÇÕES DE SAÚDE EM VÁRZEA GRANDE); ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO A SUA ATRIBUIÇÃO
3ª DEFENSORIA	5ª VARA (FEITOS CRIMINAIS EM GERAL); ATENDIMENTO À CADEIA PÚBLICA; DIRETORIA DO FORO; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO À ATRIBUIÇÃO
4ª DEFENSORIA	4ª e 6ª VARAS; PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS DE SAÚDE; DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DE DEMAIS CUMPRIMENTOS DE SENTENÇAS ORIUNDOS DA 4ª e 6ª VARAS; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO A PROCESSOS DE SAÚDE EM TRAMITE NA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO A SUAS ATRIBUIÇÕES
5ª DEFENSORIA	ELABORAÇÃO DE INICIAIS CÍVEIS EM GERAL, COM EXCEÇÃO DE AÇÕES INICIAIS DE PROTEÇÃO A MENORES; GUARDA, ALIMENTOS, DIVÓRCIO, SAÚDE; VARA ÚNICA DE PARANAÍTA (COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS EXECUTIVOS DE PENA E PLENÁRIOS DO TRIBUNAL DO JÚRI), ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO A SUAS ATRIBUIÇÕES;
6ª DEFENSORIA	5ª VARA (EXECUÇÃO PENAL E TRIBUNAL DO JÚRI); ATENDIMENTO A CADEIA PÚBLICA; PARTE CONTRÁRIA NOS PROCESSOS CÍVEIS; PROCESSOS EXECUTIVOS DE PENA E PLENÁRIOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PARANAÍTA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO ÀS ATRIBUIÇÕES;

NÚCLEO DE ALTO ARAGUAIA (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª VARA E JUIZADO ESPECIAL
2ª DEFENSORIA	2ª VARA E JUIZADO ESPECIAL

NÚCLEO DE ALTO ARAGUAIA E ALTO TAQUARI (RESOLUÇÃO Nº127/2019):

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS CÍVEIS EM TRÂMITE PERANTE 1ª e 2ª VARAS; JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, DIRETORIA DO FORO, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES;
2ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS CRIMINAIS EM TRÂMITE PERANTE A 1ª e 2ª VARA; ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS PERANTE A VARA ÚNICA E JUIZADO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO TAQUARI; PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES;

NÚCLEO DE GUARANTÃ DO NORTE (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	VARA ÚNICA – FEITOS CRIMINAIS E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
2ª DEFENSORIA	VARA ÚNICA – FEITOS CÍVEIS E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

NÚCLEO DE GUARANTÃ DO NORTE E MATUPÁ (RESOLUÇÃO Nº127/2019):

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS CRIMINAIS EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE; ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MATUPÁ; PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES;
2ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS CÍVEIS EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE; JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, DIRETORIA DO FORO, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES;

NÚCLEO DE JACIARA (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)

DEFENSORIA PÚBLICA	ÁREA DE ATUAÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª E 2ª VARA
2ª DEFENSORIA	3ª VARA E JUIZADO ESPECIAL

NÚCLEO DE JACIARA E JUSCIMEIRA (RESOLUÇÃO Nº127/2019)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 1ª E 2ª VARA, DIRETORIA DO FORO, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS (COM EXCEÇÃO A PETIÇÕES INICIAIS RELACIONADAS À ÁREA DA SAÚDE), PARTE CONTRÁRIA CRIMINAL (TESSES CONFLITANTES E QUEIXA-CRIME), ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;
2ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 3ª VARA (EXCETO PROCESSOS RELACIONADOS AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA), ATENDIMENTO À CADEIA PÚBLICA, AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.
3ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS E PROPOSITURA DE INICIAIS DA VARA ÚNICA E JUIZADO ESPECIAL DE JUSCIMEIRA, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS RELACIONADAS À SAÚDE DA COMARCA DE JACIARA, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS RELATIVOS AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA JUNTO À 3ª VARA DA COMARCA DE JACIARA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

NÚCLEO DE JUARA (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)

DEFENSORIA PÚBLICA	ÁREA DE ATUAÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª E 2ª VARAS; INFÂNCIA E JUVENTUDE; JUIZADO ESPECIAL CÍVEL; JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DIRETORIA DO FORO; ATENDIMENTO AO PÚBLICO E PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS NA ÁREA CÍVEL.
2ª DEFENSORIA	3ª VARA; JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL; CADEIA PÚBLICA; AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO A ESFERA CRIMINAL.

NÚCLEO DE JUARA E TABAPORÃ (RESOLUÇÃO Nº127/2019)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 2ª VARA, DIRETORIA DO FORO, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS, ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;
2ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 3ª VARA, ATENDIMENTO À CADEIA PÚBLICA, AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.
3ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 1ª VARA DE JUARA, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DA VARA ÚNICA DE TABAPORÃ/MT, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ/MT; ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;

NÚCLEO DE MIRASSOL D'OESTE (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)

DEFENSORIA PÚBLICA	ÁREA DE ATUAÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª E 2ª VARAS; INFÂNCIA E JUVENTUDE; JUIZADO ESPECIAL CÍVEL; JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA; DIRETORIA DO FORO; ATENDIMENTO AO PÚBLICO E PROPOSITURA DE AÇÕES
2ª DEFENSORIA	3ª VARA; JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL; CADEIA PÚBLICA; AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA; ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO A ESFERA CRIMINAL.

NÚCLEO DE MIRASSOL D'OESTE E RIO BRANCO (RESOLUÇÃO Nº127/2019):

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 1ª VARA, DIRETORIA DO FORO, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS, ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;
2ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 3ª VARA, ATENDIMENTO À CADEIA PÚBLICA, AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.
3ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 2ª VARA DE MIRASSOL D'OESTE, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DA VARA ÚNICA DE RIO BRANCO/MT, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO/MT; ATENDIMENTO AO PÚBLICO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES;

NÚCLEO DE PONTES E LACERDA (ANTIGAS ATRIBUIÇÕES)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	1ª VARA (PROCESSOS ÍMPARES), 3ª VARA (PROCESSOS ÍMPARES), JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (PROCESSOS ÍMPARES); EXECUÇÃO PENAL, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVO À ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
2ª DEFENSORIA	1ª VARA (PROCESSOS PARES), 3ª VARA (PROCESSOS PARES), JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (PROCESSOS PARES), AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E RECEBIMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVO À ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
3ª DEFENSORIA	2ª VARA, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS CÍVEIS (FEITOS GERAIS)

NÚCLEO DE PONTES E LACERDA E VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT (RESOLUÇÃO Nº127/2020)

DEFENSORIA	ATRIBUIÇÃO
1ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 1ª VARA (PROCESSOS ÍMPARES), 3ª VARA (PROCESSOS ÍMPARES), JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (PROCESSOS ÍMPARES); EXECUÇÃO PENAL, ATENDIMENTO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES
2ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 1ª VARA (PROCESSOS ÍMPARES), 3ª VARA (PROCESSOS PARES), JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL (PROCESSOS PARES), AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E RECEBIMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, ATENDIMENTO AFETO ÀS ATRIBUIÇÕES
3ª DEFENSORIA	ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA 2ª VARA, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS CÍVEIS (FEITOS GERAIS)
4ª DEFENSORIA	PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVO À ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PONTES E LACERDA, PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DA VARA ÚNICA E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ATENDIMENTO AFETO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES.”

IV – PROCESSOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA

SEXTO: Processo nº. 416274/2020 – (Coplan nº. 10929/2020). Interessado: Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez. **Assunto: Alteração legislativa para que se evite interpretações que impeçam as defensoras em gozo de licença maternidade de concorrerem à remoção.** O Conselheiro Relator, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, profere voto nos seguintes termos “ Trata-se de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

sugestão de alteração legislativa feita pelo GAEDICS- Gênero e LGBTQIA+ para adequar a redação do art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 146/03 e garantir de forma mais segura o direito das Defensoras Públicas em gozo de licença maternidade participarem dos pleitos de remoção. Segundo os signatários do pedido, valorosos Defensores Vinicius Ferrarin, Laysa Bitencourt e Rosana Leite, a atual redação do art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 146/03, combinada com o art. 90 da mesma lei, permitiria a conclusão de que Defensoras Públicas em gozo de licença maternidade não se encontram no exercício das funções e, portanto, não poderiam se candidatar à remoção se ainda não tiverem completado o prazo exigido por aquele artigo. Prosseguindo, aponta-se que o art. 60 da Lei Complementar Estadual 146/03 é expresso ao delinear quais licenças impedem a inscrição dos Defensores Públicos interessados nas vagas de promoção por merecimento (a saber, para tratar de interesse particular e por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro). Segundo os peticionantes, este é o melhor caminho. Concluindo o pedido, os peticionantes sugerem a alteração da redação do parágrafo único do art. 57 da Lei Complementar Estadual 146/03 para que 'expressamente exclui a hipótese de Defensoras em gozo de licença maternidade'. É o relatório. A postulação tem seu mérito. Quando se trata de direitos individuais, quanto mais clara a lei, melhor. Ao que me parece, no entanto, a reforma legislativa promovida em 2018 visou incentivar que os Defensores assumissem suas lotações ao invés de se beneficiarem durante longos anos por designações apadrinhadas. Assim, teologicamente falando, a vedação imposta em nada se relaciona com a situação exposta pelos peticionantes, até mesmo porque, o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

art.49, I, c/c art. 88, III, da Lei complementar 146/03 prevê expressamente que o gozo de licença maternidade é considerado, sim, efetivo exercício das funções. O que o art. 90 veda é a prática de condutas defensoriais – peticionamentos, atendimento ao público, audiências, sustentações orais, etc - o que não significa, automaticamente, que os dias transcorridos durante a licença não são considerados exercício da função. Caso assim o fosse, um defensor público em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde também seria afetado pelas vedações, perderia seu lugar na lista de antiguidade e teria, inclusive, impactos em seu tempo de serviço e contribuição previdenciária. Mais além, o fato é que a restrição a direitos deve sempre ser expressa, não cabendo ao intérprete ampliar o conteúdo normativo de um determinado texto, quando a sua literalidade não traz impactos negativos ao indivíduo. Assim, seria necessário uma quantidade anormal de má-fé para concluir que a vedação do art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar estadual 146/03 para concluir que Defensoras Públicas em gozo de licença maternidade não se consideram no exercício da função. No entanto, confesso que a um intérprete mal intencionado – e desses o mundo normativo está repleto – seria possível, sim, concluir que o gozo de licença maternidade – ou qualquer outra das licenças previstas no art. 88 – poderia ser considerada um óbice à inscrição para se concorrer à remoção voluntária, assim como o poderia ser todas as demais situações em que um Defensor Público ou Defensora Pública estivessem afastados do gabinete. Nesse diapasão, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, para que este Conselho Superior emita um enunciado nos termos do art. 69 do Regimento Interno, com a seguinte redação: **“Considera-se efetivo exercício para fins do**

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

artigo 57, todas as licenças elencadas no artigo 88, à exceção dos incisos VII e X, conforme previsão do artigo 49, I, todos previstos na Lei Complementar nº.146/2003.” É como voto”. Após votação, à unanimidade, o Conselho Superior, nos termos do 69 do Regimento Interno (resolução nº. 92/2017/CSDP), proferiu a seguinte **DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR ACOLHEU PARCIALMENTE O REQUERIMENTO PELO COLEGIADO, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, DR. FERNANDO SOUBHIA, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 69 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR (RESOLUÇÃO Nº. 92/2017), PELA FEITURA DE UM ENUNCIADO COM A SEGUINTE REDAÇÃO: “Considera-se efetivo exercício para fins do artigo 57, todas as licenças elencadas no artigo 88, à exceção dos incisos VII e X, conforme previsão do artigo 49, I, todos previstos na Lei Complementar nº.146/2003.”**

SÉTIMO: Processo nº. 113131/2020 - Coplan nº. 2467-2020. Interessado: Dra. Tathiana Mayra Torchia Franco e outros. Assunto: Ofício nº. 01/2020/TMTF – Coletiva de Mulheres da Defensoria Pública **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini.** O Conselheiro Relator, após proferir voto oral, manifesta-se nos seguintes termos: “Procedimento nº. 113131/2020. Assunto: Pedido de elaboração de resolução referente à implementação de ações afirmativas. A “Coletiva de Mulheres” requer a edição de resolução com vistas a garantir melhores condições de trabalho às gestantes. Argumentam que as normas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso acerca deste tema são escassas. Como paradigma, aponta-se a Resolução CSDP/ES n.063, de 5 de abril de 2019. Em suma, pedem-se os



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

seguintes direitos: a. Possibilidade de alteração de seu gabinete para o andar térreo, durante a gestação, evitando esforço físico contínuo, gerado por escadarias; b. Faculdade de gozo de férias acumuladas e licenças prêmio acumuladas, após a licença maternidade, sem a necessidade de anuência dos colegas; c. Troca de ofício, nos casos em que a função for extenuante ou, ainda, possa eventualmente causar dano a sua saúde ou à do nascituro, tais quais atuação do Tribunal de Júri e em execução penal; d. Por derradeiro, formulam pedido de criação de vagas de assistentes jurídicos para substituir as profissionais que estejam em gozo de licença maternidade, bem como garantir estabilidade às gestantes que exercem o cargo de assistentes jurídicos. A própria coletiva de mulheres solicita que os Defensores Públicos sejam instados a se manifestarem acerca do tema. Desta forma, solicito seja encaminhado ofício, com a cópia integral do processo, à AMDEP e à todos os Defensores Públicos, a fim de que se manifestem: 1. Sobre a possibilidade de alteração de seu gabinete para o andar térreo, durante a gestação, evitando esforço físico contínuo, gerado por escadarias, pede-se que sejam apresentadas manifestações sobre a adequação da solução abaixo: “Sempre que solicitado, à Defensora Pública gestante será garantida a mudança temporária de seu gabinete para o andar térreo, na hipótese de atuar em prédio desprovido de elevador de acesso aos andares superiores, para conferir maior segurança e conforto”.1. No que se refere à faculdade de gozo de férias acumuladas e licenças prêmio acumuladas, após a licença maternidade, sem a necessidade de anuência dos colegas pede-se que sejam apresentadas manifestações sobre a adequação da solução abaixo: “Em caso de licença gestante é facultado à Defensora Pública, independentemente da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

anuência dos substitutos: I - a fruição de até 3 (três) meses de licença prêmio ou férias antigas subsequentemente ao término dos afastamentos previstos no caput; II - a transferência das férias deferidas do exercício em que ocorrer o termo final da licença gestante para fruição subsequente; Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Defensora Pública deverá formular requerimento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do mês da fruição.” Pede-se sejam sugeridas soluções práticas para esta questão, visto que os Defensores inamovibilidade. 1. Em relação à troca de ofício, nos casos em que a função for extenuante ou, ainda, possa eventualmente causar dano a sua saúde ou à do nascituro, tais quais atuação do Tribunal de Júri e em execução penal, pede-se manifestar sobre a solução abaixo: Garante-se à Defensora Pública gestante o direito à alteração temporária de ofício, mediante lotação provisória, bem como de qualquer outra atribuição, sempre que, considerado o estágio da gravidez, o trabalho exercido pela defensora pública gestante seja considerado extenuante ou, ainda, possa eventualmente causar dano a sua saúde ou à do nascituro. §1º O direito previsto no caput dependerá unicamente da apresentação de laudo médico circunstanciado que justifique a necessidade da medida, não havendo necessidade de a defensora pública se submeter à perícia. §2º Não se procederá à alteração do ofício quando os riscos indicados no laudo médico puderem ser eliminados mediante a dispensa da realização de determinados atos constantes das atribuições específicas do ofício. Pede-se sejam sugeridas soluções práticas para esta questão, visto que os Defensores possuem inamovibilidade. 1. Por fim, pede-se que a classe opine sobre o encaminhamento de Lei à Assembleia Legislativa do Estado para (a) garantir



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

estabilidade às gestantes, excluindo-se expressamente a possibilidade de desligamento da assistente jurídica mediante indenização e (b) criação de cargos de assistentes jurídicos destinados exclusivamente à substituição das profissionais que estiverem em licença maternidade. As manifestações deverão ser apresentadas em 5 dias, devendo, posteriormente, os autos serem enviados, com as respostas, a todos os membros do Conselho Superior”. **À unanimidade, entenderam os Membros pela remessa dos autos à Secretaria do Conselho Superior para realização das diligências requeridas pelo relator, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini.**

-

OITAVO: Processo nº. 397470/2020 - Coplan nº. 9188/2020. Interessadas: Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos e Dra. Janaina Yume Osaki. Assunto: Requerimento para elaboração de resolução disciplinando medidas de inclusão de negros, pardos indígenas e quilombolas. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini.** O Conselheiro Relator, após proferir voto oral, manifesta-se nos seguintes termos: “Procedimento n. 397470/2020. Assunto: Pedido de elaboração de resolução referente à implementação de ações afirmativas. **1 - Relatório** As Defensorias Públicas Giovanna Marielly da Silva Santos e Janaina Yumi Osaki requerem a edição de resolução, pelo Conselho Superior, para assegurar a reserva de vagas a pretas, pretos, pardas e pardos, bem como quilombolas e indígenas nos concursos e seleções públicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso destinados ao provimento de cargos de membros, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários. Solicitam ainda que seja editada



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

resolução, por este colegiado, para assegurar que nos concursos públicos a serem realizados sejam abordadas matérias referentes a discussões étnico-raciais. Por fim, pleiteiam que a sejam incluídos, nos cursos de formação, temas étnico-raciais. Os pleitos acima mencionados são fundamentados, em síntese, no fato de que a composição étnica da população nacional, segundo o IBGE é bastante distinta da composição étnica encontrada nos quadros da Defensoria Pública. A Lei Estadual n. 10.816/2019 estabelece: Art. 1º **Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado de Mato Grosso, na forma desta Lei.** § 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três). § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). § 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido. **Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público**, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

IBGE.Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Verifica-se que a Lei estabelece a reserva de 20% das vagas às pessoas que se declararam pretas ou pardas. Não há previsão legal para a reserva de vagas a indígenas.É o relatório. **2 – Diligências:** Tendo em vista a relevância da matéria tratada, deverá a secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública dar vistas (a) aos membros da carreira, (b) à AMDEP, (c) ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública e (d) ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial. **À unanimidade, entenderam os Membros pela remessa dos autos à Secretaria do Conselho Superior para realização das diligências requeridas pelo relator, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini.**

NONO: Processo nº: 415258/2020 - Coplan nº. 8536-2020. Interessado: DP/MT – Karolline Rodrigues de Oliveira. Assunto: Análise da possibilidade e legitimidade da normatização de atendimento das demandas do INSS envolvendo matérias afetas a acidente de trabalho. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Érico Ricardo da Silveira. Retirado de Pauta.**

V - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E PROCESSOS DE AVERIGUAÇÃO DE CONDUTA FUNCIONAL.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DÉCIMO: Processo nº: 523698/2019. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Pedido de Explicações nº.15/2019 – Pedido de abertura de Processo Administrativo Disciplinar. **Retirado de Pauta.**

Comunicações finais.

O Presidente do Conselho Superior em Substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, propôs uma discussão para a Classe perante esta sessão sobre uma necessidade para a Defensoria Pública, como Instituição em eleger um representante na assembleia legislativa. Gostaria de ouvir as opiniões e engajar os presentes e membros nesta proposta para 2022, para que em conjunto todos busquem eleger um deputado estadual Defensor Público. Pontua, que necessária será esta união enquanto Classe para que seja possível perseguir com maior segurança nas tratativas externas institucionais. Pondera, que todas as outras Classes assim possuem essas lideranças e apesar do bom trânsito já consolidado na assembleia ter um representante será deveras importante para o crescimento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Cita exemplos de possíveis candidatos: Dra. Kelly, Dr. Márcio, Sr. Cristiano, Dra. Lindalva e tantos outros possíveis a ocupação de espaços importantes para a Defensoria Pública. Registra que é cediço ser utópico o consenso, mas visualiza que será possível o sucesso se vários membros juntos buscassem 100 (cem) votos, hoje já compondo a instituição 200 (duzentos) Defensores Públicos. Por fim, explica que defender os nossos interesses internos será dar voz à população mais carentes do Estado de Mato Grosso e não buscar preocupações individuais, para êxito necessário



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

como sobredito este fortalecimento com estratégia de forma a evoluir este panorama atual. A Segunda Subdefensora e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, deseja uma excelente semana a todos.

O Conselheiro e Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico Dorilêo**, ausente saúde. A Conselheira, **Dra. Kelly Veras Otácio Monteiro**, deseja uma excelente semana a todos. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, questiona sobre mudança no pagamento das férias. **A Conselheira Dra. Gisele**, pondera que a cargo do Defensor Público publicará uma instrução normativa para que essas férias antigas fiquem congeladas e assim tiraríamos as mais novas e o terço pago de forma proporcional e aquelas passadas seriam abatidos os 60 dias atuais e sim os 30 dias mais antigos. Destaca que precisamos estancar o acúmulo de tantas férias usufruídas e pagas de forma que sempre as mais novas sejam usufruídas e as mais antigas descontadas quando usufruir mais de 60 dias por ano em caso de venda para possibilitar no final da carreira o pagamento desse férias indenizações, muitas das vezes não temos em cofres disponível e que além de tudo é contra Lei, que argui que o terço tem que ser pago dessa forma a ser implantada. A Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, deseja uma excelente semana a todos, parabeniza a, Dra. Janaina, pela coragem de discutir um tema tão relevante. O Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, deseja uma excelente semana a todos, parabeniza a Dra. Janaina pela coragem de discussão de tema tão relevante. O Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, Questiona a Administração quando será feito novo edital de remoção, explicado que será somente ano que já sendo homologado na



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

próxima sessão apenas dos inscritos e não sendo possível prever se haverá impugnações, sendo algo a ser aguardado. O Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira,** deseja uma excelente semana a todos, parabeniza a Dra. Janaina pela coragem de discutir um tema tão relevante. O Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias,** arguiu sobre o fato recente de dificultosa internação estadual de assistidos (incluindo recente episódio de invasão dos núcleos) acometidos por transtornos mentais, sendo mais vítimas do sistema que algozes. Informa que pelos membros defensorias foi realizado o acompanhamento do caso em união de esforços para melhor direcionar casos semelhantes de visível transtorno mental, registra que o atuar em rede nestes casos é deveras benéfico agradecendo aos Defensores Públicos engajados em causas como esta de buscar locais de internação digno. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza,** deseja um excelente dia a todos e superação da nova onda pandêmica. O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas,** encerrada a reunião às **11h40min**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Rosana Vaz dos Santos, Assessora Técnica do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei. _____.

Rogério Borges Freitas

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
Defensor Público-Geral